



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 250

" Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Monte Azul autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de NCZ\$ 8.528,79 (oito mil, quinhentos e vinte e oito cruzados novos e setenta e nove centavos), a título de "entrada", até o dia 10/03/90, e da importância de NCZ\$ 76.759,07 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove cruzados novos e sete centavos), acrescida de NCZ\$ 61.729,63 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e nove cruzados novos e sessenta e três centavos), a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas de NCZ\$ 23.031,45 (vinte e três mil, oitenta e um cruzados novos e quarenta e cinco centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo" a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 09/03/90, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 30 de março de 1990.

Paulo Dias Moreira
PAULO DIAS MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Eduardo Vilaça
CARLOS EDUARDO VILAÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CARTELA
MONTE AZUL
Tabelião -
AUTEN
A presente foi
original.
Monte Azul, 1990